



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 23/2012

Súmula: *Dispõe sobre a Fixação do Valor a ser pago a título de obrigações de pequeno valor, nos termos do artigo 100, parágrafos 3º, 4º e 5º da Constituição Federal e dos artigos 86 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Esta Lei estabelece a fixação de valores a serem pagos nos termos do artigo 100 da Constituição Federal e dos artigos 86 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (*Constituição Federal*).

Artigo 2º - Fixa em 07 (*sete*) salários mínimos o valor a ser pago pela Administração Pública de Lupionópolis, aos precatórios considerados de pequeno valor.

Parágrafo único – A correção do valor estipulado no caput do artigo 3º ocorrerá na mesma data em que houver alteração do valor do maior benefício do regime geral da previdência social.

Artigo 3º - Os valores referentes a obrigações decorrentes de sentença judicial que excederem o montante acima fixado, serão pagos através de precatório requisitório expedido pelo Tribunal competente e obedecerão estritamente à ordem cronológica de protocolo junto à Administração Pública.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições contrárias.

Lupionópolis, 09 de novembro de 2012.


JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal